

PORTARIA Nº 052/2019 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22 da Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar controles e critérios dos registros e os procedimentos necessários para veículos utilizados no processo de formação prática de direção para condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que regulamenta o credenciamento e funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

Resolve:

ALTERAR

Artigo 1º. A Portaria nº 636/2016-DG, em seu Anexo IV, “n” (Infraestrutura Física Geral e veículos), passando a ter a seguinte redação:

“ANEXO IV

Infraestrutura Física Geral e veículos

n) Veículos

1 - Os Centros de Formação de Condutores – CFC' s, classificados como "A/B" e "B", deverão possuir veículos automotores e instrutores para atendimento às categorias para eles autorizadas, conforme Resolução nº 358/2010 CONTRAN. Os veículos de 4 (quatro) ou mais rodas, empregados na instrução de prática de direção veicular nas categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, deverão ter, além dos equipamentos obrigatórios, o duplo comando de freios e embreagem e retrovisor interno fixo para instrutor no tamanho mínimo do retrovisor interno.

2 - A identificação para veículos de aprendizagem, de todas as categorias será por meio de uma faixa de cor amarela, com 20 (vinte) centímetros de largura, pintada ou adesivada ao longo de toda carroçaria, com a inscrição “AUTOESCOLA” na cor preta, fonte Arial com tamanho mínimo de 12 (doze) centímetros, em caixa alta. Não serão permitidas inscrições invertidas equivalentes às refletidas em espelho;

2.1 - Para os veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta, de no mínimo 1 cm (um centímetro) de largura nos termos do Art. 8º, IV, § 5º da Resolução nº 358/2010-CONTRAN;

2.2 - A faixa sobre o capô deverá ser posicionada no ponto frontal mais avançado possível;

2.3 - A inscrição poderá ter arco para acompanhar a sinuosidade do veículo;

2.4 - A inscrição "AUTOESCOLA" poderá ser em duas partes para desviar obstáculos, como maçanetas, fechaduras, logomarcas, em alto ou baixo relevo.

3 - As inscrições de nome fantasia, endereço, endereço eletrônico e telefone deverão ser em fonte Arial, caixa alta, com dimensão entre 4,5 e 6,0 centímetros e conforme discriminado nesta Portaria:

3.1 - Para veículos da Categoria "B" – nas laterais e na parte traseira do veículos.

3.2 - Para veículos das Categorias "C" e "E" – apenas nas duas portas dianteiras.

3.3 - Para veículos da Categoria "D" – as inscrições deverão ser apenas nas laterais e traseira do veículo, com medida máxima de 120 X 80 centímetros ou na parte traseira, no vidro, com o tamanho máximo do vidro onde será aplicada.

3.4 - As logomarcas poderão ser aplicadas nos veículos centralizadas no capô, posicionadas a 10 centímetros acima da faixa amarela, e nas laterais e na traseira quando possível, a 10 centímetros abaixo da faixa;

3.4.1 – Para veículos da categoria "B" as logomarcas poderão ocupar uma área com raio de até 40 centímetros;

3.4.2 – Para os veículos das categorias "C", "D" e "E" as logomarcas poderão ocupar uma área circular com raio de até 75 centímetros;

3.5 - Ficam vedadas as plotagens, "envelopamentos", faixas decorativas distintas da cor do veículo, assim como o uso de material imantado.

3.6 - Para as medidas constantes no item 3, 3.3 e 3.4 serão toleradas variações de no máximo 10% (dez por cento) para mais.

4 - Para a utilização de películas nas áreas envidraçadas dos veículos registrados na Categoria Aprendizagem serão obedecidos os critérios de transparência mínima, conforme legislação específica, sendo proibida a fixação de adesivos e/ou adereços, salvo divulgação de Cursos de Reciclagem de Condutores Infratores – EAD, conforme regulamentação própria;

5 - A aprendizagem da categoria "A", deverá ser realizada em veículos de 2 (duas) rodas, registrados como aprendizagem, com cilindrada mínima de 120 (cento e vinte) centímetros cúbicos, conforme itens abaixo:

- 5.1 - Luz nas laterais esquerda e direita, de cor amarela ou âmbar, indicadora de direção;
- 5.2 - Espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita;
- 5.3 - Identificados com placas amarela, com o mesmo tamanho da placa padrão, com fixação independente desta, contendo a inscrição "MOTOESCOLA" na cor Preta, Fonte Arial em caixa alta, com dimensão 4,5 a 6,0 cm.
- 6 - A aprendizagem para a obtenção da ACC, deverá ser realizada em qualquer veículo de duas rodas classificado como ciclomotor.
- 7 - É proibido transporte de passageiros nos veículos da "Categoria Aprendizagem A" em qualquer circunstância.
- 8 - Não é permitida a utilização de veículos que não estejam em perfeito estado de conservação e manutenção.
- 9 - O veículo deverá portar autorização expedida pela COOGS (Licença Veicular), vinculando-o ao Centro de Formação de Condutores – CFC, após a devida vistoria digital.

Artigo 2º. Para cadastro de novos veículos na Categoria Aprendizagem junto à COOGS, os veículos devem estar em conformidade com o previsto nesta Portaria, assim como os já cadastrados deverão se adequar até a próxima renovação da Licença dos Centros de Formação de Condutores a que pertencem.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando nestes termos alterada a Portaria nº 636/2015-DG e revogada a Portaria nº 442/2017-COOGS/DG.

Gabinete do Diretor-Geral, em 31 de julho de 2019.



Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral do DETRAN/PR